

TC 012.264/2012-1

Tipo de processo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Campina Grande - PB

Responsável: Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49); Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78); Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72); Prefeitura Municipal de Campina Grande – PB (CNPJ 08.993.917/0001-4)

Interessados: Fundação Nacional de Saúde

Procurador(es): Não há

Advogado(s): Não há

DESPACHO DO ASSESSOR

1. Considerando a delegação de competência concedida pelo Senhor Secretário da SECEX-PB, por meio da Portaria 2, de 6/2/2015, publicada no BTCU 5, de 19/2/2015;
2. Considerando que o Tribunal exarou o Acórdão 1.623/2016-TCU-1ª Câmara, à peça 53, julgando irregulares as contas das Sras. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros, Aleni Rodrigues de Oliveira e do Sr. Antônio da Costa, condenando-os solidariamente em débito, com aplicação individual de multa;
3. Ateste-se a inexistência de erros materiais na referida deliberação.
4. Em seguida, elaborem-se as comunicações aos seguintes interessados:
 - a) notificação de dívida para:
 - a.1) Sra. Cozete Barbosa Loureiro Garcia de Medeiros (CPF 203.817.514-49), com endereço à peça 56, p.1 (subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.623/2016-TCU-1ª Câmara);
 - a.2) Sra. Aleni Rodrigues de Oliveira (CPF 428.110.314-72), com endereço à peça 56, p.2 (subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.623/2016-TCU-1ª Câmara);
 - a.3) Sr. Antônio da Costa (CPF 123.396.104-78), com endereço à peça 56, p.3 (subitens 9.2 e 9.3 do Acórdão 1.623/2016-TCU-1ª Câmara);
 - b) notificação de decisão à Procuradoria da República em Campina Grande para as providências cabíveis (subitem 9.6 do Acórdão 1.623/2016-TCU-1ª Câmara).

5. Por fim, encaminhem-se os autos ao Serviço de Administração, com vistas à expedição e aguardo do transcurso do prazo para atendimento das notificações e/ou interposição de recurso.

SECEX-PB - Assessoria, 8 de abril de 2016.

[Assinado Eletronicamente]
MANUELINA PORTO NUNES NAVARRO
Assessora